



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

Lei nº 109/2017

DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a comercialização de bebidas alcoólicas e regulamentação do horário de funcionamento de conveniências, minimercados, bares, restaurantes, casas noturnas, shows e similares e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGRE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para fins da presente Lei são caracterizados:

I – Bares: estabelecimentos cuja atividade principal é a comercialização de bebidas alcoólicas;

II – Casas de Show/Boates: estabelecimentos que promovem eventos e também comercializam bebidas alcoólicas;

III – Conveniências, Lanchonetes e Restaurantes: estabelecimentos que promovem lazer e também comercializam bebidas alcoólicas;

IV – Minimercados/Supermercados: estabelecimentos que comercializam produtos diversos dentre eles bebidas alcoólicas;

V – Distribuidora ou Depósitos de bebidas: estabelecimentos que armazenam e distribuem bebidas alcoólicas;

VI – Similares: estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos ao seu tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas.



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

Art. 2º. O horário de funcionamento de bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e similares será:

I – das 08:00 às 00:00 hora de segunda à quinta-feira;

II – nos dias de sexta-feira e sábado o horário de funcionamento se estende até as 01:00 horas do dia subsequente.

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido o funcionamento de bares e similares aos domingos. Conveniências, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar aos domingos dentro do horário estabelecido no inciso primeiro deste artigo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 3º. O horário de funcionamento de casas de show e similares será:

I – às sextas-feiras e sábados das 08:00 às 03:00 hora do dia subsequente.

§1º. Fica proibida a realização de festas em locais fechados ou logradouros públicos aos domingos, salvo no perímetro correspondente ao Igarapé Itaquara até o Balneário “Praia da Costa” no período compreendido entre as 18:00 até as 23:00 hrs.

§2º. Os horários acima especificados deverão constar em todos os alvarás de licença de funcionamento/realização emitidos pelo órgão da Prefeitura responsável para esse fim.

§3º. Os horários ora mencionados poderão excepcionalmente ser antecipados caso fique comprovado que os presentes estão em situação de risco iminente.

Art. 4º. Festas e eventos promovidos pela Prefeitura Municipal e Instituições Religiosas serão regulamentados por portaria própria.

Art. 5º. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas por ambulantes além dos horários estabelecidos no art. 2º desta Lei.

Art. 6º. Os estabelecimentos comerciais que exerçam atividades de som musical ao vivo e/ou mecânico, deverão se adequar aos limites de níveis de sons e ruídos estabelecidos na legislação federal.



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

Art. 7º. Fica expressamente proibida a utilização de som de qualquer natureza, tais como automotivo, mecânico, som ao vivo e outros em horários que não sejam os seguintes:

I – das 08:00 às 00:00 hora de segunda a quinta-feira e das 08:00 às 01:00 hora, de sexta-feira a sábado em bares, conveniências, restaurantes, lanchonetes e similares.

II – das 08:00 às 03:00 hora, de sexta-feira a sábado e das 18:00 às 23:00 hrs aos domingos no perímetro estabelecido no art. 3º,§1º, em casas de shows e similares.

§ 1º O proprietário do estabelecimento ou, na sua ausência, o gerente ou responsável por seu funcionamento tem a obrigação de coibir a utilização de som.

§ 2º É aceitável, até o fechamento do estabelecimento, som ambiente em baixo volume.

Art. 8. O limite máximo em decibéis, medido no limite real de propriedade, é de setenta, em horário diurno, e sessenta em horário noturno.

Parágrafo Único. A medição para averiguação do nível de som ou ruído da fonte poluidora far-se-á dentro dos limites reais da propriedade onde se dá o suposto incômodo, de acordo com as recomendações da NBR 10.151 da ABNT, ou a que lhe suceder.

Art. 9º - Os estabelecimentos mencionados no Artigo 1º que se utilizam de amplificadores de som, alto-falantes, reprodução eletroacústicas e similares, não poderão exercer atividades a menos de 200 (Duzentos) metros de hospitais e casas de saúde.

Art. 10º - A execução do serviço de propagandas (de estabelecimentos, eventos e afins) é permitido nos horários compreendido entre 9:00 h e 12:00 horas e entre 14:00 h e 19:00 h, e desde que observadas as distâncias estabelecidas no Artigo anterior.

Parágrafo Único. É vedada a execução do referido serviço aos domingos e feriados.



**GOVERNO DO ESTADO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE**

Art. 11º. O não cumprimento do previsto na presente Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades, ressalvado o direito dos mesmos de apresentarem defesa administrativa:

I - Advertência na primeira infração;

II - Multa de R\$ 2.000 (dois mil reais), e suspensão das atividades por 30 (Trinta) dias, no caso de reincidência em período inferior a 01 (Um) ano;

III - Cassação da Licença/Alvará para funcionamento na hipótese de nova transgressão.

§1º. O prazo para pagamento das multas é de 30 (trinta) dias, contados da data de sua imposição.

Art. 12º. A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pela Prefeitura, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Município e do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bagre, em 26 de Dezembro de 2017.


RUBNILSON FARIAS LOBATO
Prefeito Municipal de Bagre



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE
PODER EXECUTIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BAGRE, Estado do Pará – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAGRE portadora do CNPJ/MF nº 04.876.538/0001-15, com sede sito à Avenida Barão do Rio Branco, nº 658, Bagre/PA, neste ato devidamente representado por seu Secretário de Administração, senhor **JACKSON ROBERTO DOS SANTOS CASTRO**, declaro para fins de direito, Que PUBLICOU no quadro de Avisos desta Prefeitura, a Lei nº 109/2017 – de 26/12/2017, que “DISPÕE SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E REGULAMENTAÇÃO DO HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTOS DE CONVENIÊNCIAS, MINI MERCADOS, BARES, RESTAURANTES, CASAS NOTURNAS, SHOWS E SIMILARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, pelo período a contar de 26/12/2017 a 06/01/2018.

Dê-se Ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se

Secretaria Municipal de Administração de Bagre - PA, em 26 de Dezembro de 2017.


JACKSON ROBERTO DOS SANTOS CASTRO
Secretário de Administração
Portaria nº 090/2017